

33º Encontro Anual da ANPOCS

GT 08: “Crime, violência e punição”

**“Autos com ou sem resistência:
Uma análise dos inquéritos de homicídios cometidos por policiais”**

Andréa Ana do Nascimento¹,

Carolina Christoph Grillo²

Natasha Elbas Neri³

Introdução

Este trabalho vai apresentar os resultados parciais de uma pesquisa em andamento sobre os processos de incriminação dos chamados “autos de resistência”, casos de homicídio contra civis cometidos por policiais, em situação de suposto confronto, com presumida legítima defesa, conforme previsto no artigo 121, c/c, 73, II, do Código Penal Brasileiro. Foram analisados inquéritos policiais instaurados para a apuração desses casos, desde o seu início nas delegacias da Polícia Civil até o seu arquivamento ou denúncia pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, observando-se a maneira como são construídas as narrativas que embasam a produção de “verdades” no sistema de justiça criminal.

A pesquisa de campo começou a ser realizada por três pesquisadoras no âmbito do projeto *Inquérito Policial: Uma pesquisa empírica*, coordenado pelo Prof. Dr. Michel Misse, e sua continuação vem sendo desenvolvida no estudo intitulado “*Autos de resistência*”: *uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro*, o qual está em fase inicial. O que será, portanto, apresentado são análises preliminares, a serem aprofundadas nos próximos meses de pesquisa.

Até o momento, foram feitas etnografias, entrevistas formais e informais com promotores, delegados e policiais civis, além da análise documental qualitativa dos

¹ Mestre em Sociologia com concentração em Antropologia pelo PPGSA/UFRJ e pesquisadora do NECVU/ UFRJ.

² Doutoranda em Sociologia e Antropologia no PPGSA/UFRJ e pesquisadora do NECVU/ UFRJ.

³ Doutoranda em Sociologia e Antropologia no PPGSA/UFRJ e pesquisadora do NECVU/ UFRJ.

inquéritos em andamento, em três delegacias localizadas em bairros da Zona Norte do município do Rio de Janeiro, bem como em quatro Promotorias de Investigação Penal (PIPs) da 1ª Central de Inquéritos do Ministério Público.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar empiricamente, sob uma perspectiva sociológica, como são realizados os procedimentos apuratórios e o julgamento de casos chamados de “autos de resistência”, na cidade do Rio de Janeiro, compreendendo quais critérios, elementos, discursos, práticas e relações permeiam este fluxo e influenciam a incriminação ou não dos policiais. Desta forma, este estudo pretende ir além das discussões jurídicas acerca destas ocorrências, entendendo como são produzidos e de que são compostos estes inquéritos e processos, e quais informações presentes nos “autos” orientam as tomadas de decisão em cada etapa do Sistema de Justiça Criminal.

O presente estudo visa a acompanhar a produção de narrativas, o fluxo de papéis e os rituais envolvidos em todas as etapas da incriminação⁴, desde o registro da ocorrência até o possível julgamento no Tribunal do Júri. Também serão estudados os procedimentos administrativos realizados nos batalhões da Polícia Militar, de modo que se compreenda como esta instituição investiga internamente a conduta de seus homens e que medidas são tomadas quando policiais cometem homicídios contra civis. No entanto, até agora, o trabalho de campo esteve concentrado exclusivamente na fase da apuração, isto é, no Inquérito Policial; logo, esta apresentação está focada nas informações obtidas nos mesmos.

A partir da análise do processamento desses casos e das narrativas orais e escritas sobre os eventos, esta pesquisa pretende refletir sobre a construção da idéia de legítima defesa, compreendendo o que é considerado – ou não –, pelos atores e instituições sociais envolvidos, como uma morte praticada com legitimidade. Desta forma, será problematizado o que é tido como “resistência” pela polícia e pela Justiça, e que elementos contribuem para que a ação policial seja vista como dentro da lei ou não. Ao se pensar sobre como os conceitos de “legítima defesa” e de “resistência” são evocados e ganham significados ao longo do Sistema de Justiça Criminal, será possível perceber como a letra da lei é

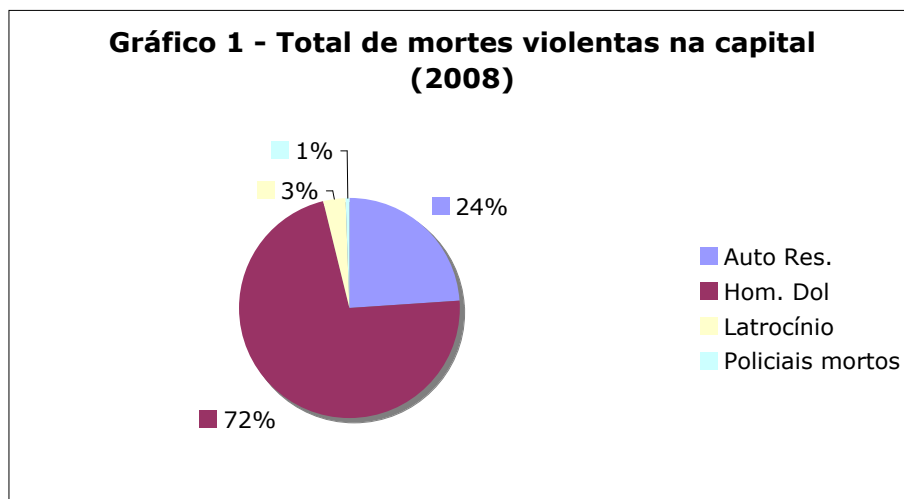
⁴ Misse (1999) diferencia a criminalização da incriminação. Segundo este autor, o processo da criminalização é o enquadramento de um curso de ação na classificação criminalizadora típico-idealmente definida no Código Penal, enquanto a incriminação é a atribuição do fato criminal a um suposto sujeito-autor, através de procedimentos formais.

interpretada cotidianamente e como os eventos acontecidos são “encaixados” a certos tipos penais, gerando diferentes procedimentos, decisões e punições.

A seguir, serão apresentados, de forma introdutória ao tema, os dados sobre “autos de resistência” e outras mortes violentas divulgados pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, organizados em séries históricas. Depois, será descrito como se dá o desenvolvimento formal do Inquérito Policial, problematizando os métodos de investigação criminal, a relação entre a Polícia Civil e o Ministério Público, e o modo de produção das provas testemunhais e peças técnicas, cruciais para o desfecho do procedimento apuratório. Serão ainda debatidas as dificuldades encontradas por policiais e promotores e alguns fatores que influenciam em pedidos de arquivamento ou denúncias.

Estatísticas oficiais sobre os “autos de resistência”

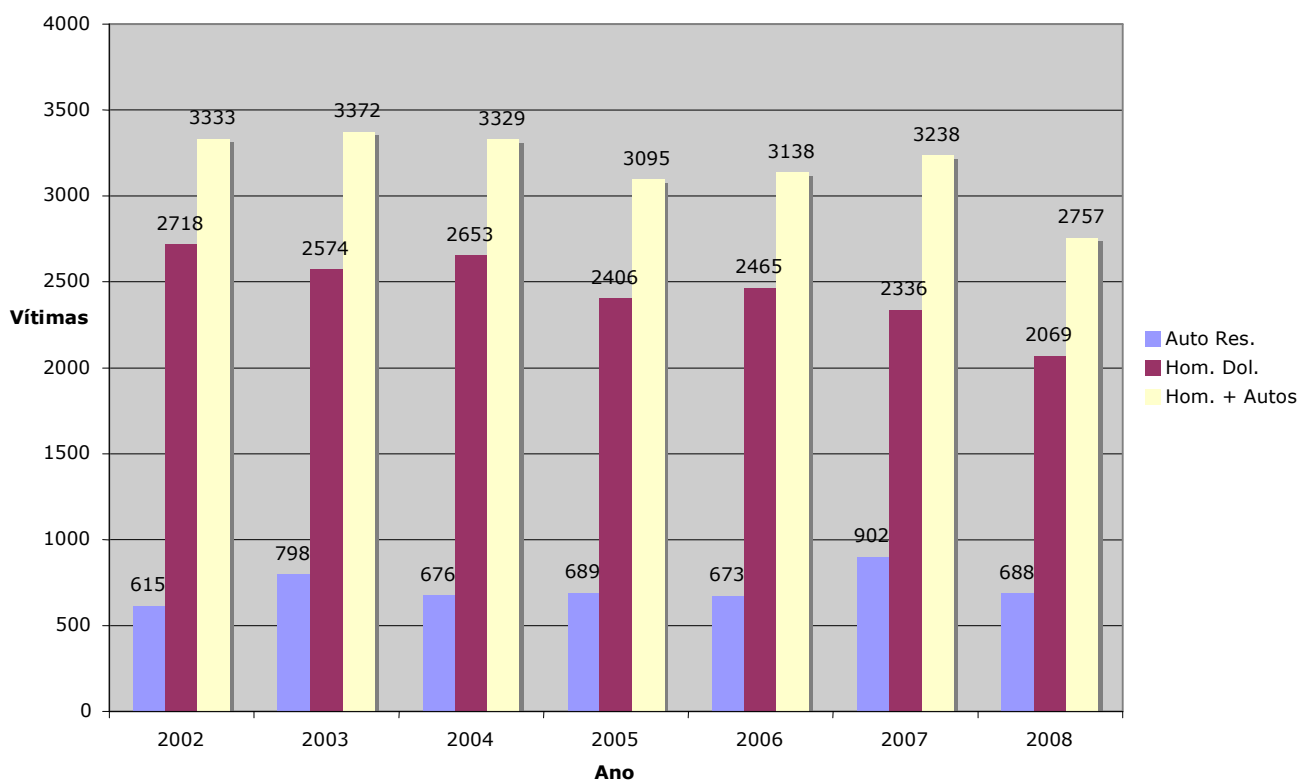
A cidade do Rio de Janeiro tem sido palco de conflitos armados entre grupos de criminosos e policiais, sobretudo durante incursões destes agentes em locais dominados por facções envolvidas com o tráfico de drogas. As frequentes trocas e disparos de tiros no espaço público da cidade acabam por vitimar policiais e demais cidadãos, especialmente os que residem nas aglomerações de moradia da população de baixa renda. Neste contexto de violência da cidade, parte significativa (24%) das mortes violentas é composta pelos “autos de resistência” (688), conforme o Gráfico 1, que inclui também as vítimas de homicídios dolosos (2069) e latrocínio (98), e os policiais mortos (17), em 2008 .



*Total de mortes violentas em 2008 na capital: 2872

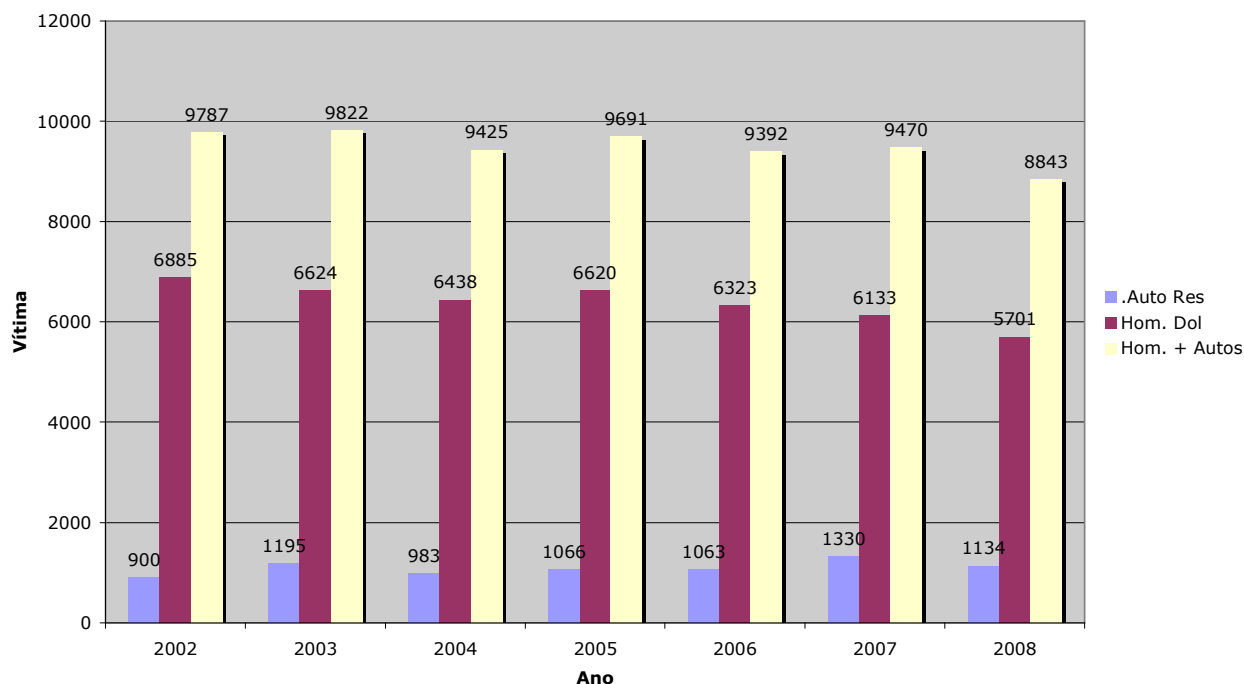
Diante da predominância de homicídios dolosos e “autos de resistência” no cômputo total de mortes violentas na cidade, comparou-se a incidência dessas duas variáveis, entre 2002 e 2008, como mostra o Gráfico 2. O número de vítimas de “autos de resistência” esteve sempre acima de 600 por ano, chegando a 902 em 2007 – uma média de 2,4 mortos pela polícia por dia na cidade. Entre janeiro e julho de 2009, foram registrados 1330 homicídios dolosos e 393 “autos de resistência” na capital.

Gráfico 2 - Autos de resistência e homicídios dolosos na cidade



Já o número de vítimas de “autos de resistência” no Estado oscilou entre cerca de 1000 vítimas, atingindo o seu ápice em 2007, com 1330 mortos por policiais – uma média de 3,6 mortos por dia pela polícia –, como consta no Gráfico 3. Entre janeiro e julho de 2009, houve 3.595 homicídios dolosos e 648 “autos de resistência”.

Gráfico 3 - Autos de resistência e homicídios dolosos no Estado (2002-2008)

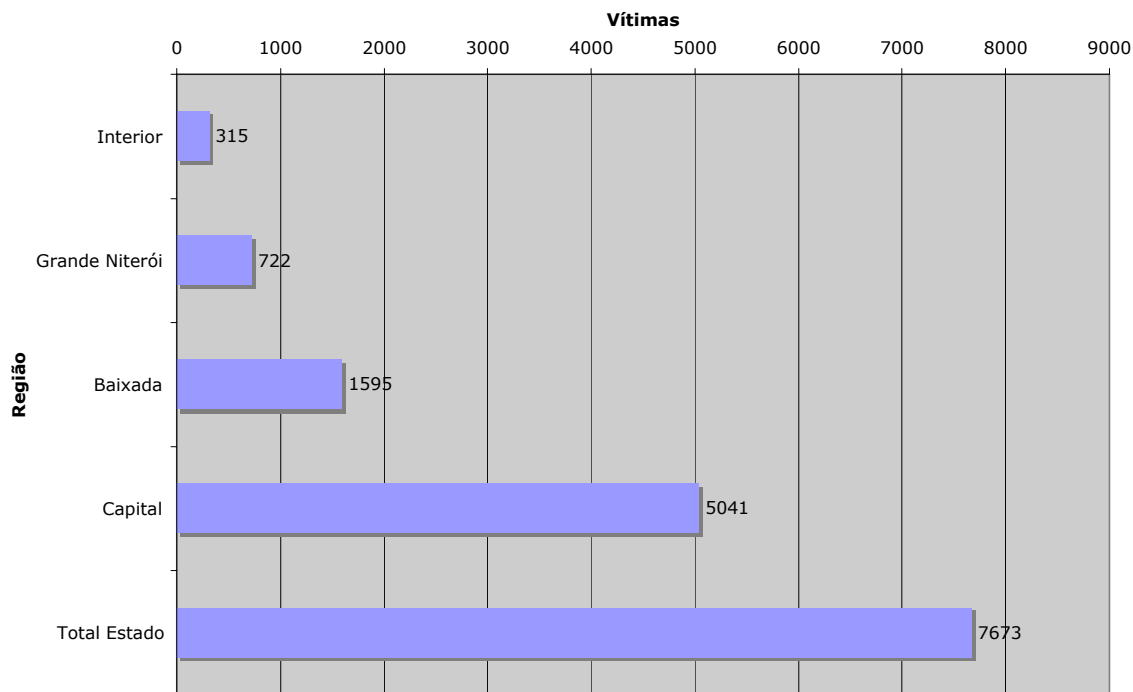


Considerando os dois últimos gráficos, se compararmos a proporção de vítimas de “autos de resistência” em relação às de homicídio doloso, percebe-se que esta é maior na cidade do que no Estado, devido à concentração dos casos de mortes causadas por policiais na capital. Tomando-se o ano de 2008 por base, calculou-se que houve uma vítima de “auto de resistência” para cada três de homicídio doloso na cidade, enquanto, no Estado, a proporção é de uma para cada 5 vítimas de homicídio doloso.

Outro dado que nos chama a atenção é a comparação entre os policiais mortos em serviço e as vítimas mortas por policiais. Na cidade do Rio, no ano de 2008, foram 17 policiais mortos para 688 vítimas de “autos de resistência”, ou seja, para cada policial morto, 40,4 civis morreram. Já no Estado, em 2008, houve 1137 vítimas de “autos de resistência” e 26 policiais mortos, o que significa que, para cada policial morto, houve 43,7 civis mortos.

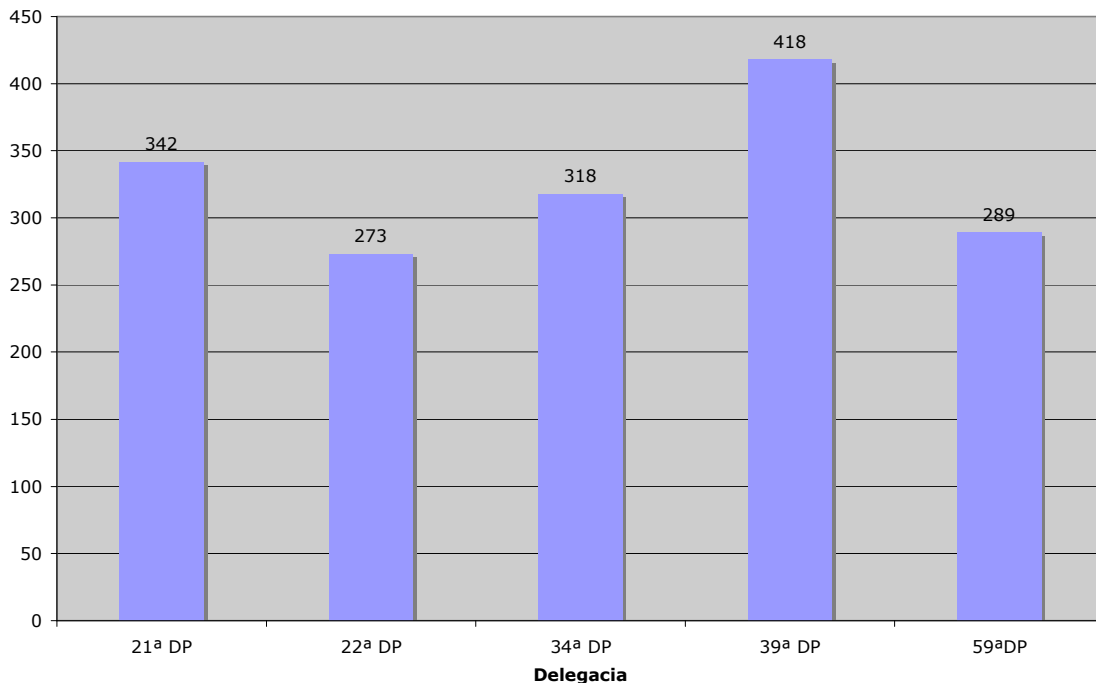
O Gráfico 4 demonstra a distribuição do total de casos de autos de resistência em todo o Estado, nos anos de 2002 a 2008, quando houve 7673 vítimas da ação policial. Nota-se que capital é região de predominância dos casos de autos de resistência, acumulando 5041 vítimas no mesmo período, o que representa 65,6% do total.

Gráfico 4 - Autos de resistência por região do Estado (2002-2008)



Ao serem somadas as vítimas dos “autos de resistência” registrados em cada delegacia distrital do Estado – excluindo-se as delegacias especializadas –, entre os anos de 2002 e 2007, constatou-se que a delegacia cuja circunscrição teve o mais alto número de mortes foi a 39ª DP (Pavuna), com 418 vítimas neste período. Em seguida, aparecem a 21ª DP (Bonsucesso), a 34ª DP (Bangu), a 59ª DP (Duque de Caxias) e a 22ª DP (Penha). Note-se que, das cinco com os números mais elevados, quatro estão situadas na capital do Estado, sendo três delas na Zona Norte, onde se concentram a maior parte das comunidades de baixa renda da cidade.

Gráfico 5 - Delegacias com mais autos de resistência no Estado (2002-2007)



A instauração de inquéritos

Os “autos de resistência” não constituem um tipo criminal específico. Tratam-se de crimes de homicídio – tipificados no artigo 121 do Código Penal – teoricamente praticados com “exclusão de ilicitude”, conforme o artigo 23 do Código Penal:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito

O termo “auto de resistência” advém do artigo 292 do Código Processual Penal, que autoriza o uso de meios necessários para conter uma possível reação de quem é abordado por um agente da lei:

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar os meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

No entanto, quando um indivíduo é morto por policiais, o procedimento aberto na delegacia ganha, já no Registro de Ocorrência, a classificação de “Homicídio Proveniente de Auto de Resistência”, ou seja, parte-se do pressuposto de que o policial atirou em legítima defesa. A combinação dos artigos 121 e 23 do Código Penal é, assim, utilizada na maioria dos Registros de Ocorrência. Conforme assinalado por Miranda (2005):

É importante ressaltar que existe uma classificação administrativa, “homicídio provocado por auto de resistência” quando um criminoso morre em confronto policial durante uma incursão na favela para reprimir o tráfico, quando os policiais estão em uma perseguição para prender o criminoso, ou em qualquer situação em que o policial em serviço mata um criminoso; nesse caso, o policial mata em legítima defesa.

(MIRANDA, 2005: 43)

Em geral, os comunicantes da ocorrência na delegacia são os próprios policiais militares responsáveis pela autoria do crime ou presentes na operação. A classificação das mortes como “autos de resistência” é feita por policiais civis no momento do preenchimento do Registro de Ocorrência (RO) que, após impresso, contém os seguintes itens, nesta ordem:

- a) Cabeçalho contendo a data, hora de início e final do registro, origem, circunscrição e responsável pela investigação;
- b) "Ocorrências", em que são explicitados os tipos penais previstos no Código Penal a serem aplicados ao caso, bem como a sub-classificação utilizada para o controle estatístico da Polícia Civil. Os casos de “auto de resistência”, em geral, são descritos da seguinte forma:

Homicídio
Homicídio Proveniente de Auto de Resistência
Art. 121, c/c 23 do CPB

Em muitos casos, além do crime de homicídio, consta também a imputação dos crimes que teriam sido praticados pela vítima, tal como o exemplo abaixo:

Homicídio
Homicídio Proveniente de Auto de Resistência
Art. 121 do Código Penal

Homicídio - Tentativa
Homicídio provocado por projétil de arma de fogo – Tentativa

Art. 121§2º, I,c/c, Art. 14, II, do Código Penal

Resistência
Art. 329 do Código Penal

- c) "Despacho da Autoridade", o qual pode incluir solicitações do delegado, mas nem sempre é preenchido;
- d) "Envolvidos", que podem ser autor, testemunha e vítima, sendo que, nos “autos de resistência”, salvo quando há uma vítima de roubo na mesma ocorrência, as testemunhas costumam ser os próprios policiais envolvidos no homicídio. Quando a polícia inclui nas “ocorrências” os crimes praticados pelo morto, ele aparece como “vítima” (do homicídio proveniente de auto de resistência) e “autor” (dos demais crimes, como a resistência ou um roubo) ;
- e) "Bens Envolvidos", os quais, geralmente, tratam-se de drogas e armas apreendidas com o morto ou a polícia;
- f) “Declarações”: campo de preenchimento não obrigatório, onde são inseridas as declarações dos envolvidos. Tais depoimentos podem encontrar-se em documentos anexos, chamados Termo de Declaração.
- g) "Dinâmica do Fato", onde o fato é narrado, com base nas declarações do comunicante;
- h) "Diligências Realizadas".

Os casos considerados como “autos de resistência” resultam prontamente na instauração de um Inquérito Policial, em cuja capa, geralmente, é escrito que se trata de “auto de resistência”. No dia-a-dia do trabalho policial, dos casos que são registrados na delegacia, os únicos que necessariamente viram inquéritos (sem ser suspensos antes disso), mesmo que não haja nenhum indício de autoria, referem-se às mortes não-naturais. Todos os casos de homicídios, sejam eles dolosos ou culposos, transformam-se imediatamente em inquérito, devido à sua inegável materialidade, segundo os policiais. Assim que toma conhecimento de ocorrências de morte não-natural, o delegado – seja ele adjunto, assistente ou titular - instaura um inquérito (geralmente no mesmo dia), através de um Despacho e de uma Portaria, em que enumera as diligências a serem realizadas para a apuração dos fatos.

Nos casos de “auto de resistência”, logo na Portaria, os delegados costumam narrar os fatos como se tivessem sido praticados em legítima defesa pelos policiais, com base na presunção de legalidade da ação dos mesmos, como no exemplo a seguir:

O Dr. F. G., Delegado de Polícia, matrícula XXXX, instaura Inquérito Policial para apurar homicídios provenientes de crime de resistência por parte das vítimas, fatos ocorridos na data de 28/02/07, na rua S. O., no bairro Z., na circunscrição desta Delegacia Policial, conforme consta do Registro de Ocorrência nº n/2007, da Nª DP. Assim autuada, determino as seguintes diligências:

- 1) Junte-se os Autos de Exame Cadavéricos e os BAMS⁵ relativos das vítimas;
- 2) Solicite-se a apresentação das armas dos policiais militares envolvidos nos fatos, para que prestem novas declarações;
- 3) Junte-se o exame pericial das armas de fogo apreendidas;
- 4) Solicite-se a Folha de Antecedentes Criminais das vítimas;
- 5) Após a realização das diligências acima relacionadas, volte-me para novas deliberações.

Observou-se que este tipo de inquérito, portanto, já começa com uma versão que supostamente esclarece as circunstâncias da morte. A partir dos Termos de Declaração (oitivas) dos policiais envolvidos, é comum que a autoria dos disparos contra a vítima seja identificada no começo da investigação, ao contrário da grande maioria dos inquéritos de homicídios dolosos. No entanto, não é feito o indiciamento do autor, partindo-se do princípio de que ele atuou legalmente, e evitando-se, assim, possíveis sanções disciplinares. Dois promotores explicaram que a opção pelo registro do caso como “auto de resistência”, em vez de apenas homicídio doloso, é uma saída prática para evitar o indiciamento do policial que se declare autor do fato. Isso porque o indiciamento o impediria de obter promoções em sua carreira já durante o andamento do inquérito, que pode se arrastar por até mais de cinco anos, além de ter um registro em sua Folha de Antecedentes Criminais (FAC).

Este tipo de inquérito é desenvolvido com o objetivo de se verificar se os agentes atuaram em legítima defesa e dentro dos padrões legais, conforme a primeira versão apresentada por eles. Portanto, se os delegados e promotores considerarem que os policiais fizeram uso dos meios necessários, estes não são indiciados nem denunciados por homicídio, sendo o inquérito arquivado. Até agora, as primeiras análises da pesquisa, indicam que isso acontece na grande maioria dos casos. A interpretação de que os agentes envolvidos

⁵ Sigla para Boletim de Atendimento Médico.

mantiveram-se dentro da lei e não fizeram uso exacerbado da força envolve uma série de circunstâncias, narrativas, escolhas e relações entre os atores envolvidos, fatores estes que constroem a “verdade” jurídica apresentada nos autos. De acordo com Figueira (2008), “fatos” narrados em inquéritos e processos “não existem enquanto dados empíricos, mas apenas como discursos e interpretação de discursos no âmbito de uma rede dialógica que produz múltiplos sentidos” (FIGUEIRA, 2008: 50).

O trabalho policial nos inquéritos

Uma vez instaurados, os inquéritos são distribuídos pelo delegado titular da delegacia entre os chamados *sindicantes de inquérito*, grupo restrito de aproximadamente seis agentes por delegacia que trabalham apenas com Inquéritos Policiais – não fazendo os primeiros registros de ocorrência e nem as chamadas Verificações de Procedência da Informação (VPIs). Tais policiais são selecionados pelos delegados segundo critérios diversos, como aptidões pessoais, celeridade e interesses específicos nos casos. Em vez de trabalharem em plantões de 24 por 72 horas, esses agentes trabalham em horário comercial, alternando entre segundas, quartas e sextas, ou terças e quintas. Eles ficam encarregados das diversas tarefas que envolvem a elaboração dos inquéritos, tais como: intimar testemunhas e envolvidos, tomando seus respectivos Termos de Declaração, caso compareçam; redigir os autos de apreensão, as solicitações de exames e laudos, as correspondências, a Informação sobre a Investigação, e, por vezes, o Relatório Final (de conclusão), que será assinado pelo delegado.

Nas três delegacias frequentadas, cada um desses policiais tinha sob sua responsabilidade uma carga fixa que variava entre cerca de 200 e 400 inquéritos, os quais tramitavam entre a delegacia e o Ministério Público. Diante da impossibilidade de darem conta do volume total dos inquéritos nos prazos regulamentados, os policiais e delegados selecionam os casos a serem priorizados, segundo critérios como a sua repercussão na mídia, a gravidade do ato, a posição social da vítima e as motivações pessoais dos agentes. Quando há interesses particulares em determinados casos, as dificuldades que costumam ser alegadas são prontamente superadas para se garantir maior rapidez nos procedimentos.

Os casos de “autos de resistência”, em geral, não são vistos como prioridades pelos policiais, por envolverem, em sua maioria, pessoas de baixa renda, moradoras de favelas, e

por terem como autores policiais militares ou civis que trabalham na área, com quem os investigadores não desejam se “indispor”, como nos revelaram em entrevistas. Os raros casos em que os “autos de resistência” ganham repercussão têm influência de movimentos sociais e associações de familiares de vítimas da violência.

A lentidão e a inércia do trabalho policial são intensificadas pelo excesso de burocracia e pela precária comunicação entre as delegacias e os institutos de polícia técnica. Um exemplo disso são as solicitações de laudo feitas habitualmente após um homicídio: Depois de se fazer uma Guia de Remoção para que o corpo seja levado ao IML, envia-se a este instituto, uma Correspondência Interna solicitando o número da guia de encaminhamento, ao ICCE, dos projéteis retirados do cadáver, se houver. Caso estes existam, o IML deve responder, informando o número da guia. O *sindicante* do inquérito então envia outra Correspondência Interna, desta vez ao ICCE, solicitando o laudo de perícia do projétil extraído. Como os laudos costumam demorar, o policial pode reiterar tais pedidos diversas vezes, até obter alguma resposta. Os laudos também podem ser enviados para a delegacia errada, ou ser trocados, erros que podem levar anos para serem identificados.

Notou-se que os *sindicantes* praticamente não realizam diligências externas à delegacia. Eles intimam as pessoas já mencionadas no RO ou no andamento anterior do inquérito, como a vítima (ou mãe da vítima, em caso de homicídio), o autor, ou uma testemunha já apontada, sem que haja um esforço para arrolar novas testemunhas. Caso a pessoa intimada não compareça (e elas, normalmente, não comparecem), não se vai ao seu local de residência, a não ser que esta resida próximo à delegacia, em local que não seja considerado “área de risco” – denominação comumente utilizada pelos policiais para se referirem às favelas –, e que a pessoa não atenda à terceira intimação enviada por correio.

Segundo promotores, em alguns casos de autos de resistência em comunidades de baixa renda, familiares entram em contato diretamente com os promotores da Central de Inquéritos para depor. Na maioria das vezes, são as mães das vítimas que os procuram e que, às vezes, conseguem trazer testemunhas dos fatos. Para garantir a segurança das testemunhas, alguns depoimentos são tomados em sigilo e não são anexados aos inquéritos, para que ninguém tenha acesso ao conteúdo na delegacia. Contudo, um dos promotores negou que isso fosse possível, alegando que não poderia ouvir ninguém sem que as

declarações fossem remetidas à delegacia, na ocasião de retorno do inquérito à autoridade policial. Na opinião de um dos promotores, as pessoas preferem ir ao Ministério Público do que à delegacia, pois têm medo que os policiais venham a saber que elas depuseram.

Tais declarações alinham-se com o que foi observado na análise dos inquéritos de “auto de resistência” e com os comentários dos policiais civis que se responsabilizam pelas investigações. Quando há intimações de testemunhas para depor, costumam-se procurar apenas as pessoas que vão ao Instituto Médico Legal para assinar o Termo de Reconhecimento de Cadáver, geralmente as mães, mas, ainda assim, estas normalmente não comparecem. Nos poucos casos em que outras testemunhas, além dos policiais, prestam depoimentos, os policiais costumam centrar as perguntas na caracterização moral da vítima, com o objetivo de saber se ela estaria ou não envolvida em práticas criminosas, e, caso isso seja confirmado, a declaração endossa a argumentação da legítima defesa dos policiais.

Com base nos inquéritos analisados e no estudo quantitativo de Cano (1997) sobre a letalidade da ação policial, constata-se que a versão apresentada pelos policiais na ocasião do registro de ocorrência prevalece, na maioria dos casos, durante todo o procedimento apuratório, condicionando o curso das investigações. Em geral, esses inquéritos carecem de testemunhas (Cano, 1997) e os policiais envolvidos acabam sendo, muitas vezes, os únicos a deporem, pois, por um lado, não são arroladas testemunhas no local e, por outro, os familiares intimados evitam ir à DP, temendo retaliações. Diante desse quadro, a não ser que alguma peça técnica contrarie a narrativa policial, os inquéritos acabam sendo arquivados.

As peças técnicas

A baixa qualidade e a falta de laudos periciais dos institutos de polícia técnica – como os institutos Félix Pacheco, Médico Legal e de Criminalística Carlos Éboli – é um dos principais obstáculos para a elucidação dos inquéritos de homicídio instaurados, de um modo geral. Chama a atenção o fato de que, dentre as dezenas de inquéritos de “autos de resistência” analisados, apenas um continha perícia de local. Esse é, segundo investigadores e promotores, o maior entrave às investigações desses casos – assim como aos homicídios dolosos em geral. Além disso, ainda não foram analisados inquéritos desse tipo em que houvesse sido feito confronto de balística, perícia que pode apontar de que arma partiu o tiro.

A ausência de perícia de local pode se dar porque a vítima pode falecer no hospital – ou a caminho do mesmo –, mas, principalmente, porque muitas mortes acontecem em territórios de baixa renda dominados por facções criminosas, os quais os policiais consideram tratar-se de “área de risco”. Até mesmo em uma Portaria de inquérito o delegado explicitou que não solicitava serviço de exame de local do fato, “em razão do mesmo ser em interior de favela de alta periculosidade”. Estas duas justificativas são sistematicamente acionadas pelos policiais, nos casos de “homicídio proveniente de auto de resistência”.

Observaram-se, inclusive, diversos inquéritos em que há indícios de que os policiais desfizeram a cena do homicídio propositadamente⁶, levando os corpos para hospitais sob a alegação de estarem prestando socorro. Em praticamente todos os casos consta no Boletim de Atendimento Médico (BAM) dos hospitais que a vítima “chegou já cadáver”, indicando que há probabilidade de a vítima ter morrido na cena do crime. Em várias denúncias feitas por um promotor, ele ressalta que os PMs teriam desfeito a cena do crime intencionalmente. Os policiais acionados para verificar a ocorrência – ou que tenham presenciado a mesma –, sejam eles militares ou civis, são os responsáveis pela preservação do local, porém, os próprios policiais civis entrevistados admitiram que isso não costuma ocorrer.

O esclarecimento das circunstâncias dessas mortes fica muito comprometido pela ausência ou a precariedade da perícia de local que, mesmo quando realizada, apresenta apenas uma descrição muito superficial do posicionamento e das condições em que o corpo se encontrava antes da sua remoção. Durante a análise de inquéritos de homicídio, observou-se que quase nunca não são tiradas fotografias do local, nunca são colhidas impressões digitais⁷ e nem demais indícios materiais, como fios de cabelo.

No único inquérito de “auto de resistência” analisado em que havia sido feita a perícia de local, duas pessoas haviam sido mortas, com dois tiros cada, no interior de uma

⁶ Em parte dos casos, os Autos de Exame Cadavérico induzem a duvidar de que a vítima poderia apresentar sinais de vida que justificassem a sua remoção para um hospital, ao indicar que ela havia sido alvejada por tiros transfixiantes de fuzil (algumas vezes, vários) em partes do corpo como a cabeça, a nuca ou o peito. Alguns AEC ainda revelam escoriações típicas de arrasto dos corpos.

⁷ Durante um grupo focal realizado ao longo da pesquisa “Inquérito Policial: uma pesquisa empírica”, um promotor comentou que, nos doze anos em que vem trabalhando no Tribunal do Juri, onde se julgam os homicídios, ele só viu um exame de impressão digital, colhida, no caso, em uma arma. Todos os demais promotores concordaram que não se realiza esse tipo de exame e que, inclusive, os policiais conduzem em suas próprias mãos, as armas encontradas nos locais de crime, em vez de acondicioná-las em sacos plásticos.

Kombi – uma das vítimas teria matado a outra e os policiais teriam matado a primeira, segundo a versão apresentada. Apesar de os quatro tiros terem causado ferimentos transfixiantes, ou seja, não terem se alojado em nenhum dos corpos, os peritos não colheram nenhum dos projéteis no local do crime. Isso impossibilitou a realização de um exame de confronto de balística para se comparar à versão apresentada pelos policiais.

Em casos de “auto de resistência”, diante da inexistência de perícia de local, os Autos de Exame Cadavérico são, na opinião de promotores e policiais, a principal peça capaz de fomentar uma denúncia contra policiais. Todavia, a emissão dos laudos periciais pode levar meses ou até anos. Muitas vítimas demoram a ser identificadas devido à demora do Laudo de Exame Necropapiloscópico (se é que ele identifica o morto), e do Auto de Exame Cadavérico, no qual geralmente consta o reconhecimento da vítima por algum parente.

No entanto, ainda que estes laudos cheguem logo à delegacia, o conteúdo dos mesmos não contribui tanto para as investigações, devido à falta de reagentes químicos e tecnologia para a realização de determinados exames, bem como ao desconhecimento, por parte dos peritos, de outras informações a respeito do crime, impedindo que as considerações técnicas sejam utilizadas para esclarecer a dinâmica dos eventos. Os quesitos que costumam constar numa Solicitação de Auto de Exame Cadavérico enviada pelos policiais ao IML, orientando a produção dos laudos são os seguintes:

1º Quesito: Se houve morte.

2º Quesito: Qual a causa da morte?

3º Quesito: Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?

4º Quesito: Se foi produzido por meio de fogo, explosivo asfixia ou tortura, ou por outro meio insidiosa ou cruel (resposta especificada).

Uma vez prontos, esses laudos apresentam uma descrição técnica do cadáver e, em seguida, respondem aos quesitos. Para exemplificar, a seguir estão as respostas apresentadas em um dos laudos analisados, da maneira como costumam figurar na maioria deles:

1º Quesito: Sim.

2º Quesito: Ferimento transfixiante de encéfalo.

3º Quesito: Ação perfuro-contundente.

4º Quesito: Sem elementos para responder por desconhecemos a dinâmica do evento.

Em se tratando de um cadáver encontrado com um tiro na cabeça, o tipo de informação apresentada nessas respostas parece não acrescentar nada ao que já fica evidente para qualquer pessoa que tenha visto o corpo. Em apenas alguns desses laudos, consta uma “conclusão” que é redigida pelo perito e apresentada após a descrição técnica do cadáver. Esta traduz o conteúdo do laudo para torná-lo útil ao policial, como na seguinte “conclusão”: “o projétil seguiu trajeto dentro do corpo de trás para diante, da direita para a esquerda, perpendicular ao eixo longitudinal do corpo”. Informações como as referentes à distância do disparo da arma de fogo só são especificadas no laudo quando há uma “conclusão”.

Apesar da centralidade dos Autos de Exame Cadavéricos para este tipo de morte, estes laudos nem sempre são passíveis de serem utilizados como provas contra os policiais. Alguns supostos indícios de execução, como cinco tiros pelas costas, podem ser plausíveis para um contexto de confronto armado, como no caso de um inquérito que se encontrava em andamento numa delegacia. O laudo indicava cinco perfurações de tiro que teriam entrado pelas costas e que, pelo ponto de saída das balas (bem mais acima que o de entrada), a vítima estaria deitada de bruços, ou situada muito mais ao alto que a origem dos disparos. A narrativa apresentada sobre a morte desse rapaz encontrava-se na “dinâmica do fato” que constava no Registro de Ocorrência:

Que na data de hoje por volta das 20h00, encontrava-se em operação em repressão ao tráfico de drogas no morro do S., próximo à X. com Y., que ao chegarem no local, as equipes se dividiram em dois grupos, sendo que o primeiro grupo teve acesso à comunidade pela parte da frente e o segundo progrediu por atrás da favela; que, quando a primeira equipe foi vista pelos marginais, do alto do morro, os mesmos passaram a efetuar disparos contra a guarnição que, acudados e em desvantagem, tentaram empreender fuga, ocasião em que “bateram de frente” com a segunda equipe que vinha por trás, havendo nova troca de tiros; que após cessar os disparos com a equipe que estava na parte alta, foi localizado caído em um dos acessos do morro, um dos elementos com uma pistola carregada ao seu lado caída de sua mão; que de imediato procederam no socorro à vítima, o conduzindo para o hospital do A., onde veio a falecer.

O policial civil responsável por essa investigação comentou que, na sua opinião, tratava-se de execução e a arma encontrada junto ao corpo era uma “vela”, gíria que denomina uma arma plantada pela polícia. No entanto, a explicação apresentada na “dinâmica do fato” lhe pareceu satisfatória. Ainda que não soasse muito estratégico que as

equipes da polícia se dividissem de maneira a trocar tiros em direções opostas, correndo o risco de atirarem em si mesmas, isso explicava o motivo de os tiros terem entrado pelas costas e de baixo para cima. Outro policial civil, que participa de operações em favelas, comentou que tiros pelas costas e mesmo tiros a curta distância são comuns nessas situações de confronto, pois os opositores costumam atirar enquanto fogem correndo e as trocas de tiro ocorrem à curta distância em pequenas vielas.

Quanto às perícias em armas, quando os policiais apresentam o caso na delegacia, é lavrado um Auto de Apreensão das armas que eles estavam portando, o que normalmente é um procedimento de “apreensão virtual”, pois apenas anotam-se os números de registro das armas e nomeiam-se os próprios policiais como depositários, através de um Auto de Depósito, mediante o compromisso de levarem as armas ao ICCE em ocasião oportuna. Não é feito, portanto, um Auto de Encaminhamento da arma do policial ao ICCE, pois, segundo um investigador, “a arma é do batalhão, e eles não podem ficar sem armas para trabalhar”. Essa “apreensão virtual” contribui para que muitas armas demorem a ser levadas à perícia, ou, em casos extremos, para que isso nem chegue a acontecer.

São realizados ainda os Autos de Apreensão e Encaminhamento da arma do morto ao ICCE. De acordo com policiais e promotores, o porte de uma arma pela vítima configura grande indício de que houve resistência à ação policial, mesmo que não haja prova de que ela foi disparada. Se forem encontrados também drogas, dinheiro, anotações, celulares ou demais objetos junto à pessoa morta, deve-se encaminhá-los para a perícia e solicitar laudos sobre cada item⁸. Contudo, deve-se destacar o baixo potencial esclarecedor dos laudos. Sobre os exames periciais diretos efetuados na arma apreendida em posse da vítima, vale mostrar os quesitos geralmente solicitados pelo policial civil:

- 1) Qual a natureza e característica do material ora apresentado?
- 2) A arma em questão pode produzir tiro?
- 3) Podem ser considerados de uso restrito ou permitido?
- 4) É possível informar o número de série?
- 5) Outras considerações úteis a critério dos senhores peritos.

Os peritos sempre respondem à quinta questão dizendo que “Os peritos julgam suficientes os dados contidos no corpo do presente laudo”. O único dentre esses quesitos que

⁸ Policiais e promotores afirmaram que muitas vezes armas e drogas são “plantadas” por policiais para forjar um “auto de resistência”. O conjunto de arma e drogas foi apelidado de “kit”.

poderia fornecer algum elemento que esclarece a dinâmica do fato é o segundo, pois, se arma do morto não for capaz de produzir tiro, ele não poderia ter atirado contra os policiais. Em algumas solicitações, é incluído outro quesito: “Se foi efetuado disparo recentemente”. Apesar da alta relevância dessa informação, a resposta padrão obtida é: “Informam os peritos que não há meios seguros para a determinação de vestígios de disparo na arma periciada, face aos novos tipos de pólvora e lubrificantes utilizados modernamente”.

Some-se a todas essas limitações técnicas a inexistência de exames periciais para se buscar vestígios de pólvora nas mãos da vítima (com nitrito e nitrato). Sendo assim, é notório que as perícias técnicas nem sempre possibilitam que se investigue de maneira adequada esse tipo de homicídio.

O trabalho dos promotores nos inquéritos

Parte da pesquisa de campo foi realizada na 1ª Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que conta com 23 Promotorias de Investigações Penais (PIPs). Cada uma delas tem um promotor, que é responsável pelos inquéritos referentes a, em média, duas delegacias policiais. A 1ª Central congrega todas as delegacias da capital.

Antes da criação das Centrais de Inquéritos⁹, estes eram distribuídos no Tribunal de Justiça a uma Vara Criminal, por sorteio, e o promotor da mesma era encarregado de atuar nos procedimentos. Hoje em dia, os inquéritos só são distribuídos a uma Vara Criminal quando há um pedido de medida cautelar, denúncia ou pedido de arquivamento feito por um promotor da Central de Inquéritos. Na opinião dos promotores entrevistados, o fato de eles serem hoje responsáveis por casos de apenas duas delegacias possibilita um conhecimento maior sobre as características dos crimes praticados naquelas circunscrições, ao contrário do que acontecia antes da criação das centrais, quando havia distribuição por sorteio.

Em até 30 dias após a instauração de um inquérito, o procedimento deve ser enviado à Central de Inquéritos, podendo o delegado solicitar prorrogação do prazo para se prosseguir com as investigações. Mesmo que o inquérito não tenha sido concluído dentro deste prazo,

⁹ As centrais de inquéritos não são previstas em lei e passaram a funcionar a partir da resolução 438, assinada pelo então Procurador-Geral de Justiça do MP-RJ, Antonio Carlos Biscaia, em 9 de abril de 1991. Já a resolução 786, de 02 de dezembro de 1997, do MP-RJ, versa sobre as atribuições das 3 centrais e das suas respectivas PIPs.

deve ser enviado à Central, onde é distribuído à PIP responsável. O promotor tem a atribuição fiscalizar o trabalho policial, analisar o material contido nos inquéritos e avaliar se deve remetê-lo de volta à delegacia de polícia, para a continuação das investigações, solicitar o seu arquivamento ou oferecer uma denúncia à Justiça.

Uma vez na PIP devida, o inquérito é separado por uma secretária, de acordo com os critérios de prioridade de cada promotor. Observou-se que, em relação a todos os tipos de inquéritos, os promotores dão atenção privilegiada àqueles relatados e costumam estender o prazo daqueles ainda inconclusos, devido ao grande volume de procedimentos¹⁰. Assim, na maioria das vezes, os não-relatados não costumam ser lidos pelos promotores, sendo etiquetados por secretárias com uma autorização assinada pelo promotor para a concessão de um prazo maior, entre 30 e 120 dias. A movimentação dos papéis entre as delegacias e a Central – o chamado *pingue-pongue* – costuma levar entre cerca de vinte dias a um mês, podendo levar alguns meses, tempo em que o curso das investigações é interrompido¹¹.

No entanto, percebeu-se que os promotores dão uma atenção especial aos casos de “autos de resistência”, mesmo que não estejam relatados. Dos quatro promotores pesquisados até o momento, dois deles fazem questão de ler os inquéritos de “auto de resistência” desde a primeira vez em que chegam à PIP, pois consideram que são casos nos quais se deve trabalhar com dedicação desde o seu início. Cabe ressaltar que as duas PIPs pelas quais esses promotores são responsáveis incluem áreas com grande incidência de mortes causadas por policiais. Ao falarem sobre esses inquéritos, os promotores revelam ter por eles um gosto especial, pois, em muitos casos, acreditam haver violações de direitos humanos e, além disso, consideram um desafio denunciar policiais suspeitos de terem praticado homicídios, sem legítima defesa. Um promotor ressaltou a necessidade de fiscalizar o trabalho policial:

O Brasil é signatário de tratados de direitos humanos e eu posso responder por isso se deixar essas coisas passarem. Na favela C., temos tido muitos problemas com a atuação da PM. Faço questão de ler esses inquéritos assim que chegam aqui.

¹⁰ A presença de promotores nas delegacias é, conforme foi observado, raríssima, e a fiscalização do trabalho policial acontece meramente através dos inquéritos enviados à Central.

¹¹ Esse trâmite costuma ser mais rápido nas duas PIPs em que a circulação dos inquéritos não-relatados - ainda sem conclusão - é apenas virtual, através de um sistema informatizado de comunicação DP-MP que começou a ser testado.

Em outra ocasião, este mesmo promotor comentou que os delegados não costumam contrariar as versões dos policiais militares, pois atuam em parceria em muitas investigações: “O trabalho do delegado depende do trabalho do PM. Eles precisam um do outro. Então o delegado não pode ir contra os PMs. Se eles não tiverem boa relação, fica complicado para o delegado”, insinuou o promotor.

As violações de direitos humanos são recorrentes nas circunscrições de uma das promotorias pesquisadas, que congrega duas delegacias da Zona Norte, cujos batalhões de polícia tem a fama de possuir policiais “matadores”, de acordo com o promotor. O número de “autos de resistência” dessas delegacias é bastante significativo frente às demais da cidade. O inquérito analisado abaixo dá a dimensão da visão dos moradores sobre o batalhão da área, através de uma denúncia feita à Ouvidoria do Ministério Público e anexada ao IP. Trata-se de um inquérito do ano de 2007, sobre a morte de quatro homens, durante operação policial em um conjunto habitacional. Na portaria do IP, o delegado narra o seguinte:

“O Dr. XX, Delegado de Polícia, matrícula XXX, no uso de suas atribuições, instaura Inquérito Policial, para apurar a morte de 04 (quatro) homens ainda não identificados, em confronto com policiais militares, na data de 10/10/07, no conjunto residencial L. no bairro de B., circunscrição desta Delegacia Policial. Assim autuada esta, determino as seguintes diligências:

- 1) Solicitem-se os Boletins de Atendimento Médico e os Autos de Exame Cadavérico, relativos às vítimas;
- 2) Remetam-se as armas de fogo e as substâncias apreendidas ao ICCE, para o competente exame;
- 3) Solicite-se a apresentação dos policiais militares envolvidos nos fatos, para que prestem declarações;
- 4) Identifiquem-se as vítimas, visando a solicitação de suas Folhas de Antecedentes Criminais assim como a intimação de seus familiares, visando sua oitiva;
- 5) Intimem-se X e Y, moradores de L., para que sejam encaminhados a exame de corpo de delito e prestem declarações sobre os fatos;
- 6) Solicitem-se os Boletins de Atendimento Médico relativos a X e Y;
- 7) Após a realização das diligências acima relacionadas, volte-me para novas deliberações.

Assinatura do delegado

O inquérito possui dois termos de declaração de policiais militares envolvidos na operação, que, segundo eles, teria o objetivo de “reprimir o denominado tráfico de entorpecentes daquela localidade”. Um dos policiais afirma que se deparou com um grupo de 10 homens armados, que teriam atirado primeiro contra os agentes. Além dos quatro mortos, os policiais dizem que dois moradores da comunidade “foram feridos pelos

meliantes, tendo sido baleados por armas daqueles marginais”, e foram socorridos. Na Dinâmica do Fato do RO, os acontecimentos são narrados assim:

Trata-se o presente de Homicídio Proveniente de Auto de Resistência, no que policiais militares do N° BPM, ao adentrarem na comunidade da L., foram recebidos por marginais daquele local com disparos de armas de fogo de diversos calibres, sendo repelida essa injusta agressão, pelo comunicante e seu colega de farda, restando vitimados quatro marginais não identificados dessa comunidade e dois moradores, que, foram atingidos por esses marginais; que, ato seguido esses elementos que estavam feridos foram socorridos ao Hospital B. por outros componentes da guarnição, que chegaram em apoio; que os moradores atingidos foram X e Y, conforme BAMs N2 e N3.; que, nenhum dos marginais possuía identificação, e nessa operação fora arrecadado quatro armas de fogo, com os marginais, uma pistola de marca Glock 9 mm, numeração raspada, municada, com 14 cartuchos do mesmo calibre que foi apreendida com um homem, pardo, cerca de 20 anos, BAM N4, uma pistola calibre 9 mm, marca Jerico, número N5, municada com 9 cartuchos do mesmo calibre, arrecadada com um homem de cor parda, gordo e alto, BAM N6, uma pistola calibre 380, da marca Taurus, numeração N7, municada com 18 munições do mesmo calibre, arrecadada com um homem de cor parda, gordo, cerca de 25 anos, BAM N8; além de 53 (cinquenta e três) invólucros contendo pó branco, 10 (dez) invólucros contendo erva seca e piada, 09 (nove) pequenos frascos contendo substância incolor, uma parte de arma calibre 12 mm; que ato contínuo procedeu a esta DP para efetiva comunicação do fato.

Além dos termos de declaração, este IP possuía Autos de Apreensão e solicitações de Exame Pericial Direto nas armas e nas drogas apreendidas, um Auto de Depósito das armas dos policiais envolvidos (apreensão virtual), e Autos de Encaminhamentos das armas dos mortos e das drogas ao ICCE. Continha também as guias de remoção dos cadáveres, um Laudo de Exame Necropapiloscópico, que identificou uma vítima de 21 anos, os laudos das perícias das armas e munições arrecadadas com os mortos e dos fuzis dos PMs, os autos de exame cadavéricos dos quatro mortos, uma denúncia anônima de um morador à Ouvidoria do MP, um ofício ao batalhão, solicitando o nome dos PMs envolvidos na operação e a relação dos armamentos, um laudo da perícia nos entorpecentes e a Folha de Antecedentes Criminais de três dos envolvidos, dos quais dois possuíam passagens por tráfico de drogas. O IP ainda não havia sido relatado, mas vale notar que as peças chegaram com relativa rapidez: nos dois primeiros meses, quase todos os referidos laudos já haviam chegado, com exceção de um AEC e o laudo das drogas, que chegaram em junho de 2008.

Os laudos das perícias feitas nos quatro cadáveres indicam que um deles, de 23 anos, levou um tiro por trás, na cabeça, outro, de 24 anos, levou um tiro por trás, nas nádegas, o

terceiro, de 39, um tiro no coração, e o quarto, de 20 anos, dois tiros nas costas. A denúncia de um morador à Ouvidoria chama a atenção neste IP, pois não é muito comum e indica que haveria práticas arbitrárias dos policiais:

Noticiante informa que ontem, dia 00/00/07, às 18h, policiais (não soube informar os nomes) do N° BPM, do bairro A., chegaram ao conjunto habitacional L. e invadiram apartamentos de alguns moradores e ficaram escondidos até às 20:00h. Conta que por volta das 20:05h, os militares saíram daquelas residências e alvejaram o estabelecimento comercial C., localizado na Rua H. (não soube informar o número), bairro A./ RJ. Explica que o resultado dos disparos culminou em 04 (quatro) mortes e 05 (cinco) pessoas baleadas, dentre elas havia o Sr. S., de 65 anos de idade, morador do bairro, que estava consertando o carro em sua garagem, no XXX, em frente a XXX. Explica que somente um rapaz foi morto em frente a XXX e o restante nas escadas dos prédios W e Z, na rua já mencionada. Noticiante ressalta que o fato vem acontecendo constantemente e que os moradores já tentaram, sem sucesso, se comunicar com o comandante do citado batalhão, identificado como XXXXXX, porém o mesmo é omissivo nas denúncias que lhe são apresentadas. Noticiante conta que os policiais estão aterrorizando o local e que quando algum morador olha de sua janela e é avistado pelos militares, eles intimidam-o, apontando armas de fogo pesadas, dando tiros a esmo, proferindo as seguintes palavras: “Não tem nenhuma louça para lavar?”. Segundo o noticiante, o fato supracitado é referente à represália pela não-aceitação da milícia pelos moradores e pela expulsão de seus componentes pelos traficantes locais. OBS: O conjunto habitacional está localizado em várias ruas, principalmente a Rua H, que é a principal.

Quando foi analisado, este inquérito estava separado pelo promotor, que iria avaliar se seria possível denunciar os PMs ou não. Segundo ele, tiros pelas costas como nesse caso podem ser indícios de execução. A denúncia anônima não serve como prova, segundo o promotor, mas é um instrumento adicional para as investigações. Em casos delicados como os “autos de resistência”, em que a população teme represálias de policiais, as denúncias anônimas podem ser usadas como meios para se obter informações de testemunhas.

Sobre pedidos de arquivamento e denúncias

Em comparação com os demais inquéritos, as primeiras impressões da pesquisa indicam que parece haver maior divergência entre delegados e promotores nesses casos. É comum os delegados solicitarem arquivamento dos “autos de resistência” e tal solicitação ser questionada pelos promotores. Também acontece de os promotores denunciarem ou pedirem o arquivamento de casos ainda sem Relatório Final do delegado.

Cabe aqui exemplificar um caso de “auto de resistência” em que ocorreu divergência entre a opinião do delegado e o promotor da PIP, o qual nos mostrou o inquérito com ares irônicos, indignado com a postura do delegado. Já na portaria do inquérito, aberto em dezembro de 2007, o delegado adjunto explica que “instaura INQUÉRITO POLICIAL, para apurar Homicídio proveniente de Auto de Resistência, tendo como executores, em flagrante legítima defesa, os policiais militares Y. e Z., e falecido o nacional inicialmente identificado como J. P. A.” Ainda na portaria, o delegado solicita que se juntem o laudo de necropsia, o exame de balística das armas dos policiais e do “opositor falecido”, e a FAC do mesmo.

Além da portaria, as únicas outras peças que constavam no inquérito, eram o RO, os Termos de Declaração dos dois PMs envolvidos, os Autos de Apreensão das três armas, os Encaminhamentos para Exame Pericial Direto das armas, e a guia de remoção do corpo. Em 28 de janeiro de 2008, o *sindicante* escreve uma Informação sobre a Investigação, e o delegado adjunto resolve relatar o inquérito, mesmo sem nenhuma peça técnica nem diligência. Vale a pena incluir aqui a íntegra do relatório final deste caso, em que o delegado adjunto constrói narrativamente o argumento de que houve legítima defesa e sugere o arquivamento do caso, mesmo sem ter provas suficientes para tal:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO:

I – DOS FATOS:

Trata-se o presente inquérito policial, de Homicídio Proveniente de Auto de Resistência, fato ocorrido no dia 18 de dezembro de 2007, por volta das 14h, na esquina das ruas X com Y, quando policiais militares da 2ª seção da PMERJ do 6º BPM, realizavam uma incursão do Morro C. e ao ingressarem em local conhecido como T., foram recebidos a tiros por traficantes locais.

Não havendo outra opção, os milicianos revidaram, igualmente desferindo disparos de arma de fogo, a fim de fazer cessar a injusta agressão contra eles perpetrada.

Após cessa o confronto, os policiais encontraram ferido, caído no chão, um homem que posteriormente foi identificado como sendo o nacional J. P., que ostentava em uma de suas mãos uma pistola IMBEL, calibre 380. Os policiais militares imediatamente socorreram J., conduzindo-o ao Hospital Z., conforme BAM 12345. J. não resistiu e faleceu.

II – DAS EVIDÊNCIAS:

- Às fls. 06/07 está acostado o Termo de Declaração do PM e comunicante X.
- Às fls. 08 está acostado o Termo de Declaração do PM e comunicante Y.
- Às fls. 10 está acostado o auto de apreensão de arma de fogo que a vítima fatal ostentava, bem como munições e carregador.
- Às fls. 11/12 está acostada a solicitação de exame pericial direto dos objetos apreendidos

- Às fls. 13 está acostado o Auto de Apreensão dos fuzis utilizados pelos milicianos.
- Às fls. 14/15 está acostada a solicitação de exame pericial direto dos fuzis da PMERJ
- Às fls. 16 está acostado o Auto de Apreensão dos fuzis em nome do comunicante X. e às fls. 17 está o Auto de Encaminhamento ao ICCE.
- Às fls. 18/19 está acostada a Guia de Remoção de cadáver

III – DA CONCLUSÃO:

Concluí esta Autoridade Policial, diante do quadro probatório coligido a estes autos, que não há prática de crime relacionado ao óbito de J. P. A., uma vez que seus executores agiram amparados pela Causa excludente de Ilicitude prevista no Art. 23, II, c/c Art. 25, ambos do Código Penal, ou seja, a circunstância de LEGÍTIMA DEFESA.

Ora, restou mais do que evidenciado que os autores praticaram o fato repelindo injusta agressão, usando dos meios necessários para tanto, e, ainda, fazendo uso moderado destes meios, no limite do indispensável para fazer cessar a injusta agressão, mas que, ainda com toda a cautela empregada, findou por causar a morte do opositor.

A INJUSTA AGRESSÃO restou evidenciada, além dos depoimentos dos policiais (que são dotados de fé pública) pela arma encontrada com o opositor, documentada no respectivo auto de apreensão, demonstrando o meio pelo qual o opositor praticou a Tentativa de Homicídio contra os policiais.

O MEIO empregado pelos policiais era NECESSÁRIO, porque além de ser o único meio que dispunham para se defenderem, era o único que guardava algum grau de proporcionalidade com as poderosas armas de guerra utilizadas pelos traficantes da quadrilha do opositor que fincou falecido.

Os policiais FIZERAM USO MODERADO dos meios necessários na medida em que apenas um único disparo atingiu o opositor, o que demonstra que a finalidade dos policiais não era matá-lo, mas apenas retirá-lo de combate no intuito de fazer cessar a injusta agressão que lhes foi perpetrada. O AEC, que será juntado oportunamente aos autos principais (ainda não foi concluído), demonstra a veracidade do que ora se narra.

Igualmente do USO MODERADO dos meios necessários se ilia que os policiais revidaram os disparos de arma de fogo no LIMITE INDISPENSÁVEL para fazer cessar a injusta agressão.

Dou por concluída a presente investigação, CONCLUINDO pela INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO, pela ausência do elemento do crime consistente na ilicitude, face à presença de uma Causa de Exclusão, na hipótese a circunstância de LEGÍTIMA DEFESA, PUGNANDO, ESTE DELEGADO, pelo ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO, com suporte no Art. 43, I do CPP, uma vez que o fato, objeto desta apuração, evidentemente não constitui crime.

Assinatura do delegado adjunto

Após ser enviado relatado ao MP, o promotor remeteu o inquérito de volta à DP com a seguinte promoção, à caneta: “Encaminhe-se o presente ao Delegado Titular, por 90 dias, para juntada das peças técnicas”. O inquérito voltou à DP, onde recebeu em anexo o Auto de Exame Cadavérico – que mostrava o jovem de 15 anos morto com 5 tiros – e uma intimação para a mãe comparecer à unidade policial. Na segunda ida ao MP, o promotor solicitou os

laudos técnicos, oitiva da mãe e cópia do resultado do procedimento administrativo da PM. Até a data em que os autos foram analisados, tais solicitações ainda não tinham sido atendidas e o inquérito seguia no chamado *pingue-pongue*, entre MP e DP. Ao comentar este caso, o promotor criticou a atuação do delegado adjunto: “Há algumas surreais em inquéritos que a gente pega! Ele não podia ter relatado o inquérito sem sequer ter o laudo cadavérico”.

Segundo os promotores, um inquérito relatado “bom” para dar origem a uma denúncia é aquele que contém laudos e testemunhas. Como exemplo, um promotor citou que, em casos de “auto de resistência”, se o Auto de Exame Cadavérico mostra que há entrada de tiros disparados pelas costas ou à queima-roupa, e a vítima não tem antecedentes criminais, ele denuncia os policiais (pois não houve legítima defesa).

Todavia, as denúncias de policiais em casos conhecidos como “autos de resistência” são atípicas. Mesmo aqueles promotores que se dedicam a fiscalizar a atuação da polícia em “autos de resistência” têm dificuldades em construir um quadro probatório que endosse uma versão diferente da dos policiais, já que, na maioria dos casos, as únicas testemunhas dos inquéritos são os próprios policiais militares que atuaram na ocorrência.

O porte de uma arma de fogo pela vítima do homicídio costuma servir de argumento para que o promotor solicite o arquivamento do caso. Em um pedido de arquivamento, depois de narrar a dinâmica do fato, o promotor argumenta que, devido à falta de testemunhas e da arma encontrada com o morto, os autos devem ser arquivados:

Segundo a narrativa do policial autor dos disparos e de seu companheiro que também participou da ocorrência, estes foram alvo de disparos efetuados pelo falecido quando foram por ele avistados, daí advindo a reação que culminou com a morte.

Consta dos autos notícia da apreensão de uma arma de fogo que estava sendo utilizada pelo falecido, sendo certo que não há testemunhas presenciais.

Não foi identificada qualquer testemunha presencial.

Diante do exposto, estando o policial militar abrigado por excludente ilicitude, o MP requer o arquivamento dos presentes autos.

Outro fator que influencia no pedido de arquivamento são os antecedentes criminais da vítima. Até mesmo os promotores que costumam ser críticos do uso da força perpetrado pela polícia afirmam que, quando a vítima tem passagens pela polícia, fica difícil argumentar pela sua inocência naquele caso, ainda que haja indícios de execução.

Por mais que os promotores se empenhem em denunciar os policiais pelo uso exacerbado da força, dificilmente as denúncias são aceitas pelos juízes. Uma das maiores dificuldades, segundo eles, é saber a participação de cada policial nas mortes, para se individualizar a conduta. Em uma das PIPs pesquisadas, o promotor montou uma estratégia para que as denúncias tivessem mais chances de ser aceitas pelos juízes. Além de denunciar diversos inquéritos de uma vez só, passou a tratar da conduta dos policiais de modo mais geral, argumentando que todos agiram em solidariedade e de forma omissa:

Consta nos autos do inquérito policial que os denunciados, estavam em “*patrulhamento ostensivo de rotina*” na mencionada localidade, quando se depararam com a vítima e, de modo injustificado, procederam ao seu brutal extermínio.

A prova técnica revela que o cadáver, ao tempo do exame pericial, além de escoriações na cabeça e na região sacro-coccígea, apresentava ferimentos provocados por quatro disparos de arma de fogo, todos pelas costas, sendo um sediado na cabeça.

O conjunto de diligências investigatórias procedidas pela polícia judiciária logrou rechaçar a tese de legítima defesa apresentada pelos denunciados, demonstrando, de modo inequívoco, que a ação violenta foi imoderada e desnecessária.

Logo após a execução da vítima, para dar aparente juridicidade às suas condutas, impedir a realização de perícia no local do crime e sob o pretexto de prestar socorro, os denunciados transportaram o cadáver da vítima ao Hospital X.

Atuando em represália por acreditarem no envolvimento da vítima em atividades ilícitas e demonstrando profundo desprezo pela vida humana, os denunciados agiram por motivo torpe.

As escoriações provocadas por ação contundente e a lesão no terço inferior posterior da perna, todas minuciosamente detalhadas no exame pericial, indicam que a vítima foi subjugada e torturada durante a execução do delito e revelam a crueldade de seus algozes.

Como todos os denunciados tinham o dever legal de impedir a morte da vítima, o comportamento omissivo de cada um em relação às condutas dos demais, por si só, constituiu *conditio sine qua non* para a prática do homicídio.

Ademais, a participação de cada um deles na empreitada criminosa redundou em força moral cooperativa, pela certeza da solidariedade e esperança de eventual ajuda aos companheiros de farda.

O *justicamento* da vítima por agentes da segurança pública revela características próprias de atividade típica de grupo de extermínio e constitui grave violação de Direitos Humanos.

Assim agindo, os acusados praticaram as condutas descritas nos tipos dos artigos 121, § 2º, incisos I e III, na forma do 29 e do 13, § 2º, alínea *a*, todos do Código Penal.

Pelo exposto, requer o Ministério Público, após o recebimento da presente denúncia, sejam os réus citados para responderem aos termos desta ação penal, pronunciados e ao final condenados pelo Tribunal Popular.

Nas denúncias feitas por esse promotor, a maioria dos mortos tinha tiros na cabeça, ou nas costas, ou à curta distância, além de não terem passagens pela polícia. Esses fatores, na opinião do promotor, permitiram que os policiais fossem denunciados. Cabe ainda ressaltar que o promotor afirma que as condutas são típicas de “grupos de extermínio”, os quais optam por matar suspeitos em vez de os levarem à delegacia.

A caracterização moral da vítima

Conforme se demonstrou, as dificuldades de se investigarem as circunstâncias em que os chamados “autos de resistência” ocorrem contribuem para que a versão apresentada pelos policiais envolvidos prevaleça ao longo do processamento dos casos, favorecendo assim o arquivamento dos mesmos. Sendo estes agentes dotados de fé pública, a arrecadação de uma arma junto à vítima costuma bastar para que se configure uma “exclusão de ilicitude” da ação policial. A apreensão de drogas, radiotransmissores e demais objetos associados a práticas ilícitas também contribuem para demonstrar o envolvimento da pessoa morta com atividades criminosas, sustentando a narrativa dos policiais. Diante dos inúmeros empecilhos à apuração dos fatos em si, isto é, da maneira como foi conduzida a abordagem policial, o que predomina nas narrativas sobre as mortes é a caracterização moral e social da vítima.

Desta maneira, um fator que corrobora a versão da legítima defesa dos policiais é uma Folha de Antecedentes Criminais com anotações anteriores, a chamada FAC “suja” (ou “ficha suja”), da vítima. A constatação de antecedentes criminais na vida pregressa da vítima confirma, na opinião dos operadores, a hipótese de que se tratava de um “criminoso” ou, como nas palavras de um delegado, ao referir-se a duas pessoas mortas: “notada e sabidamente marginais da lei”.

A construção da pessoa moral do morto incide sobre as decisões que determinarão se a morte é legal ou ilegal, ou seja, se o policial agiu, de fato, em legítima defesa diante de suposta resistência. A história pessoal da vítima pode transformar-se em argumentos legais que influenciam a punição ou não dos policiais responsáveis. Essa construção social do indivíduo “criminoso”, por si só, indicaria que ele seria “perigoso” e teria oferecido resistência à ação policial. O fato de ela morar em área dominada por grupos ligados ao tráfico de drogas, por exemplo, contribui para a construção de uma idéia de “periculosidade”

do sujeito, de modo que a intimação de seus parentes é feita no sentido de esclarecer se a vítima era realmente “envolvida” (com o tráfico). A tendência à antecipação da culpabilidade do morto implica na necessidade de os familiares comprovarem a sua inocência, mediante, por exemplo, a apresentação de carteira de trabalho assinada ou boletim escolar com boas notas. A FAC suja e o porte de arma ou drogas são, portanto, usados como justificativas para a morte do indivíduo, independentemente das circunstâncias da morte.

Os processos da “sujeição criminal” (MISSE, 1999), isto é, da incriminação preventiva dos tipos sociais vistos como potencialmente criminosos, possibilitam que o homicídio de determinadas pessoas seja levado a cabo sem que haja rigor na sua investigação para a devida verificação da versão dos fatos apresentada pelos policiais. Os indivíduos mortos ganham o status de “meliantes”, “elementos” e “marginais da lei” nas páginas dos inquéritos, classificações estas que fazem parte do processo da sujeição criminal. O elevado número de vítimas de “autos de resistência” no Rio de Janeiro indica que a alta letalidade da ação policial constitui uma política pública de administração dos conflitos e a possibilidade de esta ser implementada conta com a cumplicidade do sistema de justiça criminal, que muitas vezes legitima a morte de civis assujeitados criminalmente.

Considerações finais:

A classificação desses homicídios como “autos de resistência” pode, em alguns casos, contribuir para escamotear arbitrariedades cometidas por policiais. O uso da força enquanto um princípio de coordenação das relações sociais, a “sociabilidade violenta” (Machado da Silva, 1999), parece ser um elemento central na dinâmica da repressão policial à criminalidade. A justificativa para a maioria dessas mortes é formulada à luz do combate às redes do tráfico de drogas que operam nas favelas do Rio de Janeiro, enfrentamento este que vem prejudicando gravemente a segurança dos moradores das áreas mais pobres da cidade.

Dos Santos (2004) argumenta que a política pública de “guerra contra as drogas” “origina e ‘alimenta’ um mercado, que ‘produz’ o criminoso e as suas variantes, e fornece as fontes para a construção das representações sociais do *mal*” (DOS SANTOS, 2004, p. 37). A figura do traficante tem sido o bode expiatório para todos os males resultantes do fracasso das políticas anti-drogas, servindo como fundamento para a intensificação dos investimentos

no mesmo modelo repressivo. O autor ressalta que, em escala mundial, a opinião pública parece concordar que a sua “solução” deva passar pela vigente suspensão dos direitos civis de uma série de indivíduos. No Rio de Janeiro, tais violações de direitos civis ocorrem de maneira ainda mais contundente, devido às especificidades locais do processo histórico de “acumulação social da violência” (MISSE, 1999) que resultou na configuração vigente.

Deve-se acrescentar ainda que, conforme assinalado por Kant de Lima (1995), as regras constitucionais que estabelecem a igualdade jurídica entre as pessoas – a proposição de que todos são iguais perante a lei – coexistem com regras processuais que instituem a desigualdade jurídica de maneira explícita – como no caso da prisão especial e do foro privilegiado, constituindo o “paradoxo legal brasileiro”. Este sistema judicial hierárquico está associado às práticas policiais discricionárias e repressivas que recaem de maneira ainda mais incisiva sobre as populações pauperizadas, rotineiramente sujeitas à suspeição e às averiguações policiais. Este mesmo autor apontou para as práticas punitivas extra-oficiais amplamente difundidas entre policiais, tais como o encarceramento, a tortura e a morte, contando com o apoio de setores da mídia, do governo e da população.

A legitimação social ostensiva e o apoio legal extra-oficial das atividades punitivas da polícia confirmam a existência de mais do que um “due process of law” para o julgamento e punição de crimes e criminosos na sociedade brasileira.

(KANT DE LIMA, 1995:118)

Como foi visto, o desfecho dos inquéritos de “auto de resistência”, assim como dos demais homicídios dolosos, depende fundamentalmente das informações contidas em peças técnicas e em testemunhos presentes nos “autos”. Nos homicídios classificados como “auto de resistência”, face à marcante ausência de testemunhas e de perícias do local do crime, os laudos cadavéricos, em geral, são os únicos que podem prover informações acerca das circunstâncias do homicídio, corroborando ou não a versão apresentada pelos policiais envolvidos. Verificou-se que os poucos casos denunciados têm vítimas com tiros pelas costas ou à curta distância, geralmente sem passagens pela polícia. Além disso, a maioria dos mortos são homens de até 30 anos, negros ou pardos e moradores de favela.

Os resultados preliminares da pesquisa indicam que a caracterização social e moral da vítima do “auto de resistência” interfere na maneira como são conduzidas as investigações e

a possibilidade de denúncia dos policiais. Índícios como a apreensão de arma e drogas com o morto e passagens anteriores pela polícia são argumentos que prevalecem frente ao esclarecimento das circunstâncias da morte. Neste sentido, a classificação do indivíduo como “criminoso” pode contribuir para a construção de narrativas capazes de legitimar, nos procedimentos escritos, a sua morte, confirmando a versão policial. Portanto, a “sujeição criminal” que incide sobre uma parcela significativa da população favorece a manutenção da alta letalidade da Polícia e o arquivamento de homicídios dolosos possivelmente travestidos sob a rubrica de “autos de resistência”.

Bibliografia

- CANO, Ignácio. 1997. *Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER.
- DOS SANTOS, Daniel. 2004. Drogas, Globalização e Direitos Humanos. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política*, nº 16, Niterói, 1º sem, p.21 – 53.
- FIGUEIRA, Luiz Eduardo. 2008. *O Ritual Judiciário do Tribunal do Júri*. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- KANT DE LIMA, Roberto. 1995. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. *Criminalidade Violenta: Por uma Nova Perspectiva de Análise*. *Revista de Sociologia e Política*, n. 13, pp. 115-124, 1999.
- MIRANDA, Ana Paula Mendes de. et al. *Avaliação do trabalho policial nos registros de ocorrência e nos inquéritos referentes a homicídios e nos inquéritos referentes a homicídios dolosos consumados em áreas de delegacias legais*. Rio de Janeiro: ISP, 2005.
- MISSE, Michel. 1999. *Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*, tese de doutorado apresentada ao IUPERJ, Rio de Janeiro.
- PAES, Vivian Ferreira. *A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Análise de uma (re)forma do governo na Polícia Judiciária*. Dissertação de mestrado em sociologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.